

Canudo de plástico pode ser abolido

CMS rejeita projeto, mas comerciantes buscam alternativa rentável para substituir o produto

RAYLLANNA LIMA
REPÓRTER

Indo na contramão da capital carioca, que já sancionou e aprovou um projeto de lei que exige a troca de canudos de plásticos por biodegradáveis - em quiosques, bares e restaurantes -, a Câmara Municipal de Salvador (CMS) rejeitou o Projeto de Lei nº 24/2018, que propõe medida semelhante para Salvador.

Contudo, enquanto a CMS decide não legislar sobre a matéria, donos de estabelecimentos do segmento atuantes na capital baiana já se articulam a fim de encontrar medidas ecológicas que possam substituir o canudo de plástico.

Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) na Bahia, Júlio Calado disse em entrevista à Tribuna da Bahia que ainda não foi possível encontrar um produto economicamente viável, mas que busca, em conjunto com os associados, outras opções.

"Todos os dias fala-se no grupo sobre isso, procurando alternativa viável, porque o canudo biodegradável para Salvador ainda é muito caro. Pensamos no canudo de bambu, mas é difícil limpar e a higiene não fica 100%. Também analisamos o canudo de alumínio, mas também é caríssimo. Mas, acho que logo vamos achar uma alternativa", afirma.

De acordo com ele, o segmento está disposto a pagar por um produto que seja três ou quatro vezes mais caro, não mais que isso. Atualmente o canudo plástico custa em média R\$ 0,08. "Mas o de papel, biodegradável, fica dez vezes mais caro para a gente. Um custa R\$ 1. Assim fica inviável", explica.

Enquanto a solução não chega, a Abrasel diz apelar para a conscientização. "A maioria dos restaurantes está fazendo esse trabalho de tentar conscientizar os clientes. Muitos já não es-



Foto: Romildo de Jesus

DANOS

Comerciantes buscam conscientizar clientes de que o canudo de plástico não é bom para o meio ambiente

tão querendo oferecer canudo, para que a pessoa se acostume a beber sem. Uma coca, por exemplo, já dá. Pouquíssimas empresas oferecem o produto ecológico, por isso ainda é caro. Mas vamos encontrar uma solução", finaliza.

PROJETO

O Projeto de Lei nº 24/2018, que propõe a proibição de canudos plásticos, é de autoria do vereador José Trindade (PSL), cuja ementa dispõe sobre a proibição de restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e estabelecimentos similares a usarem e fornecerem canudos, exceto se produzidos exclusivamente de papel biodegradável ou outro material totalmente reciclável ou reutilizável.

"Um único canudo leva

500 anos para se decompor na natureza, o que leva ao acúmulo desses objetos que são dispensáveis e trazem malefícios ao meio-ambiente. O acúmulo desse material, nos mares e oceanos, ocasiona o desconforto ambiental daqueles que visitam as faixas litorâneas, além da asfixia e morte de mais da metade da população das tartarugas marinhas", defende Trindade.

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal de Salvador (CMS) no início de março deste ano. No dia 30 de maio, o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), vereador Paulo Magalhães Jr. (PV), foi designado como relator da proposta. No mesmo dia, foi anexado o parecer contrário à matéria.

A recusa da proposta é justificada no parecer, ratifi-

cando que a CCJ cumpre o regimento interno da Casa e se pronuncia somente com base na análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A decisão foi publicada no Diário Oficial do Legislativo de 18 de junho de 2018.

"A Câmara Municipal de Salvador é incompetente para legislar sobre a matéria tratada no projeto de lei em comento, pois, como afirma o artigo 24, V da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a matéria. Verificamos que a proposição não atende aos preceitos, razão pela qual opinamos pela rejeição do projeto", escreveu no parecer o vereador Paulo Magalhães Jr.

A defesa do vereador José Trindade, por sua vez, entrou com recurso: "... ao

contrário do que foi sustentado no parecer ora impugnado pela rejeição do PLE-24/2018, a matéria diz respeito à proteção ao meio ambiente e está inserida no rol de competências legislativas dos Municípios", rebate.

O recurso foi anexado em 6 de julho último, mas só deverá ser apreciado após recesso da Casa.

A Tribuna, o vereador se disse surpreso com a recusa. "Muito me surpreende, porque outras cidades, como no Rio de Janeiro, o prefeito já sancionou. E o prefeito de São Paulo também está para sancionar. Muito me estranha o próprio presidente da CCJ, que é do Partido Verde, fazer uma colocação absurda dessas. Mostra que não tem compromisso nenhum. A CMS se mostra atrasada em relação ao meio ambiente", disse.

CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. - CLN
CNPJ/NF: 03.643.134/0001-19 - NIRE: 29.3.000.2436-8 - COMPANHIA FECHADA
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de Março de 2017. 1. Data, Hora e Local: Dia 16 de março de 2017, às 11h, na sede social da Concessionária Litoral Norte S.A. - CLN ("Companhia") situada na Rodovia BA 099, Estrada do Coco, Praça do Pedágio, Distrito de Abrantes, Camaçari - BA, CEP: 42.840-000. 2. Convocação: Conforme anúncios publicados no Jornal Tribuna da Bahia, edições dos dias 8 (p. 11), 9 (p. 11) e 10 (p. 11) de março de 2017, e no Diário Oficial do Estado da Bahia, edições dos dias 8 (p. 1), 9 (p. 1) e 10 (p. 1) de março de 2017. 3. Presença: Acionistas representando mais de 90% do capital social da Companhia, conforme registros lavrados no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presentes como convidados os Srs. Erik da Costa Breyer, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Eduardo Abreu e Lima, membro Titular do Conselho Fiscal da Companhia e a Sra. Daniela Moreira Derra, também convidada para secretariar a reunião. 4. Mesa: Presidente: Erik da Costa Breyer; e Secretária: Daniela Moreira Derra. 5. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) reforma do Estatuto Social da Companhia; e (ii) eleição de membro do Conselho Fiscal. 6. Assuntos e Deliberações: Foram aprovadas as seguintes deliberações pela acionista, bem como a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do art. 130 da Lei das S.A.: 6.1 - Reforma do Estatuto Social da Companhia: Reformar o Estatuto Social da Companhia para alteração dos artigos 18º ao 25º e renúncia dos artigos subsequentes. Dessa forma, os artigos passaram a vigorar com as seguintes novas redações: (...) Diretoria. Artigo 18º - A Diretoria é composta por até (33 trinta) Diretores, respectivo o número legal, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de (02 dois) anos, que se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores terão experiência e qualificação condizente com os cargos, observando-se critérios adotados em mercado, com as designações seguintes: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Superintendente; e (iii) Diretor Administrativo Financeiro, que acumulará a função de Diretor de Relações com Investidores, caso a sociedade venha a se tornar de capital aberto. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão integrar a Diretoria. Parágrafo Segundo - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído por outro mediante designação da Diretoria. Parágrafo Quarto - Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído. Parágrafo Quinto - Respeitado o número mínimo de 2 (dois) Diretores, o Conselho de Administração poderá deixar de nomear substituto em caso de vacância de cargo de diretor. Funcionamento da Diretoria Executiva. Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem o substituir nos termos deste Estatuto. Parágrafo Primeiro - Serão sempre convocadas por qualquer dos Diretores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão de voto por escrito ao Diretor Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes. Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria constarão em Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria dos Diretores presentes. Parágrafo Terceiro - Em caso de empate ou divergência entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto. Competência da Diretoria. Artigo 20º - A Diretoria compete: (a) propor ao Conselho de Administração as ações para viabilizar as diretrizes estratégicas da Companhia; (b) assegurar o bom andamento dos negócios, decidir e praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto Social; (c) promover convênios e contratar nos limites impostos pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; (d) aprovar, no âmbito de sua atuação, os critérios relativos ao regime disciplinar dos empregados da Companhia; (e) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, o plano estratégico e orçamentário da Companhia, visando a maximização da eficiência dos processos e resultados; (f) garantir o alcance dos resultados planejados através da execução do modelo de gestão; (g) desenvolver e executar os planos de operação e manutenção da Companhia; (h) responder tecnicamente pela concessão perante todos os órgãos técnicos e regulatórios vinculados à Concessão; (i) assegurar o cumprimento do contrato de concessão; (j) representar a Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, sejam empresas públicas, companhias de economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal. Artigo 21º - Compete ao Diretor Superintendente: (a) executar os planos estratégicos e orçamentários da Companhia, buscando a maximização da eficiência dos processos e resultados; (b) garantir o alcance dos resultados planejados através da execução do modelo de gestão; (c) desenvolver e executar os planos de operação e manutenção da Companhia; (d) responder tecnicamente pela Concessão perante todos os órgãos técnicos e regulatórios vinculados à Concessão; (e) assegurar o cumprimento do contrato de concessão; (f) representar a Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, sejam empresas públicas, companhias de economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal. Artigo 22º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: (a) delimitar e executar a estratégia financeira da Companhia; (b) representar institucionalmente a Companhia perante as instituições financeiras, fundos de investimento e demais entidades financiadoras; (c) acompanhar a prestação de garantias pessoais ou reais prestadas pela Companhia autorizadas pelo Conselho de Administração, bem como a contratação de seguros em geral; (d) elaborar o Relatório Anual da Administração, em conjunto com os demais membros da Diretoria; (e) prestar informações aos investidores, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e, caso a Companhia tenha registro em bolsa de valores, às Bolsas; (f) elaborar e responder pelas demonstrações e relatórios financeiros; (g) responder pelas funções de suporte administrativo da Companhia; e (h) representar a Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, sejam empresas públicas, companhias de economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal. Artigo 23º - Compete ao Diretor Superintendente: (a) executar os planos estratégicos e orçamentários da Companhia, buscando a maximização da eficiência dos processos e resultados; (b) garantir o alcance dos resultados planejados através da execução do modelo de gestão; (c) desenvolver e executar os planos de operação e manutenção da Companhia; (d) responder tecnicamente pela Concessão perante todos os órgãos técnicos e regulatórios vinculados à Concessão; (e) assegurar o cumprimento do contrato de concessão; (f) representar a Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, sejam empresas públicas, companhias de economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal. Artigo 24º - Caso a Companhia venha a se tornar aberta, caberá ao Diretor Administrativo Financeiro cumprir a função de Diretor de Relação com Investidores, competindo-lhe prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários, aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e, caso a Empresa tenha registro em bolsa de valores, às Bolsas. Artigo 25º - Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em prazo ou fora dele, a administração e o gestão dos negócios sociais, podendo representar a Companhia validamente obrigada: (a) mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (b) mediante assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador; ou (c) mediante assinatura de 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista neste artigo. Parágrafo Primeiro - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial, com exceção (i) daquelas outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos e (ii) daquelas vinculadas a contratos de financiamento ou contratos de crédito. Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto nos incisos (a), (b) e (c) deste artigo, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor isoladamente, nos seguintes casos: (i) aplicação de endosso-mandato em títulos para efeitos de cobrança ou depósito em instituições financeiras, em favor da Companhia; (ii) representação da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, sejam empresas públicas, companhias de economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal; e (iii) emissão de correspondência que não envolva compromisso para a Companhia. 6.2 - Eleição de membro do Conselho Fiscal: A acionista registrou o recebimento do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Rodrigo Fagundes Rangeli, em 16 de setembro de 2016, ao cargo de membro Titular do Conselho Fiscal. Ato contínuo, foi aprovada a eleição em substituição ao Sr. Rodrigo Fagundes Rangeli, para o cargo de membro Titular do Conselho Fiscal, o Sr. Rodolfo Fernandes da Rocha, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG nº 10304575-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.187037-21, com endereço na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-000, em complementação do mandato em curso que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizará em 2017. O membro do Conselho Fiscal ora eleito declara estar desimpedido na forma da lei para o exercício do respectivo cargo. Ademais, fica registrado o recebimento do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. Alberto Carlos Machado Pedreira, em 01 de novembro de 2016, ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal e decidiu por manter o cargo vago até a indicação do novo membro em substituição. Em razão das deliberações ora adotadas, a composição atual do Conselho Fiscal passa a ser: Conselho Fiscal: Titular: Suplente: Cesar Henrique Shogi Abe; vago; Rodolfo Fernandes da Rocha; Leandro Ferreira Gonçalves; Eduardo de Abreu e Lima; Gustavo Castello e Silva; 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Acionista: Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Erik da Costa Breyer. Certificado que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Camaçari, 16 de março 2017. Mesa: Erik da Costa Breyer - Presidente, Daniela Moreira Derra - Secretária, Junta Comercial do Estado da Bahia. Certificado o registro em 28/03/2017 sob o nº 9784985; Protocolo: 17/022911-4, de 27/03/2017. Hélio Portela Ramos - Secretário Geral.

HOJE

Comunidade do Calafate vai ganhar Unidade de Saúde da Família

A comunidade do Calafate, na Fazenda Grande do Retiro, passará a ter atendimento médico básico mais próximo de casa. A Unidade de Saúde da Família (USF) San Martin II será entregue pelo prefeito ACM Neto nesta quarta (25), às 9h30, na Rua do Calafate, s/n (esquina com o Centro Municipal de Educação Infantil da localidade).

Fruto de uma antiga demanda dos moradores, a USF San Martin II tem capacidade para atender até 14 mil pessoas da região - 650 delas por dia. Os serviços serão prestados por quatro equipes de Saúde da Família e outras quatro de Saúde Bucal, tendo como profissionais enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliares de saúde bucal, médicos generalistas, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde, além do corpo administrativo.

Serão ofertados serviços de atenção integral para todas as idades, considerando as áreas prioritárias da Atenção Primária à Saúde nos programas de hipertensão, diabetes, controle da tuberculose, hanseníase e doença falciforme. Além disso, estarão disponíveis também curativo, vacinação, realização de visita domiciliar, marcação de consulta para outras especialidades e exames, dispensação de medicamentos básicos e confecção da segunda via do cartão SUS.



Foto:Secom

SERVIÇO

Unidade terá capacidade para atender 14mil por dia

Avanços
Atualmente, a cobertura de Atenção Primária à Saúde no Distrito Sanitário São Caetano/Valéria - onde a unidade está inserida - é de 54,32% da população. Em dezembro de 2012, essa cobertura era de apenas 13,8%. Com a inauguração da USF San Martin II, o índice avançará para 59,2%, o que significa um salto de 290%. Em relação ao número de equipes de Saúde da Família, o número alcança 42 equipes com a nova unidade, contra 10 existentes em dezembro de 2012.

Balanço

Este ano, já foram entregues seis USFs, localizadas no Curralinho

(Boca do Rio), Colinas de Periperi, Jardim das Margaridas, Capelinha de São Caetano, Recanto da Lagoa II (Fazenda Coutos) e San Martin II (Calafate). Além disso, a população também passou a contar com o atendimento, desde abril, do primeiro Hospital Municipal de Salvador (HMS), em Boca da Mata.

Até dezembro próximo, estão previstas as entregas das USFs Plataforma, Tubarão, Mata Escura, Novo Marinho, Vila Verde, São Marcos, São Cristóvão e Vista do Mar (Pirajá). Ainda em 2018, foram iniciadas as obras das USFs Lagoa da Paixão, Vila Nova de Pituaçu, Vila Canária e Fazenda Grande III e Resgate.